



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022.

DISPÕE sobre a implantação de “Ruas de lazer e práticas esportivas”, nos Bairros do Município de Cariacica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. O município de Cariacica poderá implantar nos Bairros, as denominadas Ruas de lazer e práticas esportivas aos sábados, domingos e feriados, nas vias em que o trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nela transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Parágrafo 1º. No trecho da via pretendido para as Ruas de lazer e práticas esportivas não poderá haver:

- I – Estabelecimentos comerciais com funcionamento nos dias e horários de interdição;
- II – Base da Polícia Militar, Delegacia de Polícia e Corpo de Bombeiros;
- III – Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Clínicas Médicas;
- IV – Templos Religiosos.

Parágrafo 2º. As ruas de lazer e práticas esportivas serão implantadas com obediência as seguintes regras:

- I – Funcionarão aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 08h00, e 17h00;
- II – Durante o horário das atividades não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de velocidade de 10km/h;
- III – Fica vedado o uso do espaço público da rua de lazer e práticas esportivas para realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica;
- IV – Os moradores da via a ser utilizada como rua do lazer e práticas esportivas, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias da utilização da via constando também as respectivas atividades que serão realizadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)

Art. 2º. Compete a Gerência e Departamento de Trânsito do município de Cariacica, **mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes**, indicar as datas e as vias a serem utilizadas, além de:

I – Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação de área de lazer e prática esportiva no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

II – Elaborar, se for o caso, projeto de sinalizações horizontais e verticais, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizado, ou determinando os locais para colocação de cavaletes.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Guarda Civil Municipal, garantir a segurança da rua de lazer e práticas esportivas, compreendendo o horário descrito no **item I do § 2 do Art. 1º**.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em até 90 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 30 de junho de 2022.

SEBASTIÃO CAETANO NETO
Vereador (DC)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

JUSTIFICATIVA

O Vereador Sebastião Caetano Neto – Netinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa a implantação de áreas de lazer no município de Cariacica e dá outras providências.

As vidas nas cidades, bairros, periferias e o processo de urbanização têm evidenciado modelos de sociedade marcados por uma verdadeira privatização do espaço público. Assim, precisamos garantir espaços públicos para o lazer e práticas esportivas que são uma alternativa barata e eficiente, que podem ser asseguradas de maneira relativamente simples.

O fechamento das ruas aos sábados, domingos e feriados é a prática comum em diversas cidades brasileiras. Em algumas delas já existem leis e regras claras, basta apenas que a comunidade se mostre interessada. Em outras, é preciso garantir uma legislação que defina os procedimentos necessários.

As ruas de lazer, são um ótimo caminho para fomentar a ludicidade, bem como, um sentimento de pertencimento à comunidade.

Para criar uma rua de lazer, os membros da comunidade precisam estar engajados juntamente aos órgãos públicos municipais, além, é claro, da disposição e criatividade para planejar, realizar atividades ao ar livre, que proporcionam aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos, contribuindo para evolução da vida comunitária.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 30 de junho de 2022.

